



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.469/98

DATA: 02.04.98

SÚMULA : Concede abatimentos no pagamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abatimentos no pagamento da Dívida Ativa a contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, conforme segue:

I - Mediante:

- a) construção de muro com altura mínima de 50 cm em lotes vagos - abatimento de até 50% (cinquenta por cento);
- b) construção de passeio, conforme padrão da Prefeitura Municipal - abatimento de até 50% (cinquenta por cento);
- c) plantio de hortaliças, árvores frutíferas e ou flores em lote vago - abatimento de até 20% (vinte por cento).

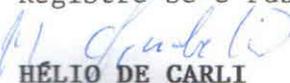
§ 1º - Os contribuintes poderão optar por doação de 10% (dez por cento) do valor da Dívida Ativa à entidades: APAE, APMI, AMAPEM, CONSELHO DE SEGURANÇA, TUTELAR, APMs e BANDA MUNICIPAL, que serão computados em dobro para fins de dedução.

§ 2º - Nos casos das letras "a,b,c", a dedução máxima será de 50% (cinquenta por cento) dos impostos devidos ou 100% (cem por cento) do valor efetivamente gasto com a melhoria, prevalecendo o menor valor.

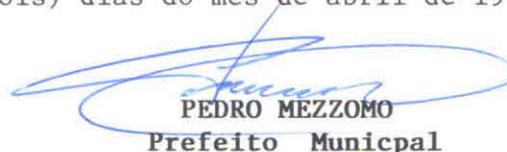
Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de abril de 1998.

Registre-se e Publique-se;


HÉLIO DE CARLI

Chefe de Gabinete


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal